



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2409 DE 08/09/09

Define as normas do regime de concessão de adiantamento e cartão corporativo a Servidores Municipais.

Antonio Carlos de Faria, Prefeito da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

L E I :

Art. 1º. Define as normas do regime de concessão de Adiantamento e Cartão Corporativo como meio de pagamento, conforme concessão e prestação de contas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º - A adesão ao uso do Cartão Corporativo dar-se-á mediante contrato firmado com a Administradora de Cartões, com anuência da Diretoria de Finanças e do Gabinete do Prefeito.

§ 2º - O fornecimento de Cartão Corporativo está limitado ao uso do Prefeito, e esporadicamente a Servidores determinados pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Subordinam-se a este Regulamento todas as unidades executoras da estrutura básica do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. A concessão de recursos financeiros para realização de despesa a título de Adiantamento ou Cartão Corporativo, será sempre precedida de empenho na dotação própria, quando não puderem subordinar-se ao processo normal de aplicação, nos seguintes casos:

I - para atender despesas em viagens dos Servidores em geral, Chefe do Poder Executivo, dos Diretores Municipais e autoridades equiparadas, que exijam pronto pagamento em espécie;

II - para atender despesas de pequeno vulto, de pronto pagamento que não excedam o limite estabelecido na Lei 8.666, de 21/06/1993, e atualizada pela Lei 9.648 de 27/05/1998, e demais alterações;

III - atendimento de ação urgente ou necessidade imediata que possa implicar prejuízo ao regular funcionamento dos serviços públicos.

IV - O adiantamento não poderá, sob qualquer pretexto, ser utilizado para aquisição de material permanente ou outra mutação patrimonial classificada como despesa de capital.

Art. 4º. O Cartão Corporativo funcionará como cartão de débito, com valor a ser movimentado a crédito do Servidor, o qual será efetuado pelo Município a favor da Administradora do Cartão.

I - é de uso pessoal e intransferível do suprido nele identificado;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE

ESTADO DE SÃO PAULO

II - deve ser utilizado exclusivamente na aquisição de bens e serviços destinados à Administração Pública.

Art. 5º. Os valores concedidos aos Servidores portadores de Cartão Corporativo são transferidos à respectiva administradora mediante Ordem de Pagamento – OP, autorizada pelo Ordenador de Despesa.

Art. 6º. Quando o pagamento não puder ser realizado por meio do Cartão Corporativo, o Servidor poderá efetuar saques pelo cartão em espécie, até o limite autorizado para a respectiva transação, utilizando-se de terminais eletrônicos.

Art. 7º. Os casos de saques deverão acontecer excepcionalmente e devidamente justificados, o portador do cartão poderá efetuar saques em nome próprio, destinados exclusivamente à aquisição de bens e serviços à Administração Pública, desde que fora do município de Caconde; para os referidos gastos realizados com o numerário proveniente dos saques deverão ser apresentados comprovantes fiscais para formalização do processo de prestação de contas.

Parágrafo único. A despesa comprobatória do cartão corporativo será composta do demonstrativo/fatura mensal, devendo as despesas atender apenas a do interesse público, como despesas de viagens, tais como hotel, passagens aéreas e rodoviárias, combustíveis, alimentação, participações em cursos e em eventos oficiais e demais despesas com viagens; e despesas de pronto pagamento adquiridas fora do município como livros, revistas, material para reparos de veículos e demais despesas justificáveis.

Art. 8º. Fica vedado conceder Adiantamentos e cartão corporativo a servidor:

- I - declarado em alcance;
- II - responsável por dois adiantamentos;
- III - constituído como parte em sindicância ou processo administrativo;
- IV - sem vínculo empregatício com o serviço público municipal;
- VII - em licença, em férias ou afastado;
- IX - indiciado em inquérito, ou na iminência de aposentadoria, ou licença por tempo superior ao da prestação de contas.

§ 1º - Entende-se como servidor em alcance aquele que não tenha prestado contas do adiantamento, no prazo regulamentar, ou cujas contas não tenham sido aprovadas.

§ 2º - As atribuições conferidas ao servidor são intransferíveis e indelegáveis.

Art. 9º. O período de aplicação dos adiantamentos em espécie, não deverá exceder o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nem ultrapassar o término do exercício financeiro.

Parágrafo único. O prazo para aplicação será contado a partir da data do crédito em conta bancária ou do recebimento na Tesouraria.

Art. 10. Provar-se-ão os pagamentos de despesas com recursos de adiantamentos com declarações regulares de recebimento, passadas pelos credores legítimos ou seus representantes legais, podendo ser demonstrados em notas fiscais ou recibos.

§ 1º - Os documentos comprobatórios da aplicação de recursos de Adiantamento devem estar necessariamente acompanhados de



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE

ESTADO DE SÃO PAULO

atestados firmados pelos servidores competentes, e quando na aquisição de materiais deverá ser especificada a destinação do material ou serviço.

§ 2º - Caso o total das despesas pagas com recursos de adiantamento exceder ao valor retirado, será ressarcido ao Servidor o valor excedido, mediante a comprovação e justificativa das despesas.

Art. 11. Não será permitida a realização de despesas com Serviços de Terceiros - Pessoa Física, com exceção de ocorrência de “freelancer”, nas participações de eventos culturais, esportivos, educacionais, como cantores, esportistas, palestrantes ou outros profissionais similares.

Art. 12. O processo de comprovação das despesas, à conta de adiantamento, será organizado pelo responsável com folhas de sulfite numeradas, seqüencialmente, e será constituído da seguinte documentação:

I - original do ato de concessão do Ordenador de Despesas, autorizando a concessão do Adiantamento conforme;

II - nota de empenho;

III - relatório da prestação de contas (capa do processo);

IV - originais da documentação comprobatória das despesas efetivamente realizadas, emitidas dentro do período fixado para a aplicação do adiantamento de acordo com as formalidades legais, a saber:

a) nota fiscal de venda ao consumidor, para compra de material;

b) nota fiscal de prestação de serviços prestados por pessoa jurídica;

c) cupom fiscal, emitido por máquina registradora, apresentando o nome comercial da empresa, CNPJ, Inscrição Estadual e endereço.

V - comprovante de recolhimento do saldo não utilizado na aplicação, se for o caso;

VI - nota de anulação de empenho se for o caso;

Art. 13. Os comprovantes de despesas, devidamente atestados, não poderão conter rasuras, emendas, acréscimos ou entrelinhas, devendo ser emitidos por quem prestou o serviço ou forneceu o material.

§ 1º - Não será admitida apresentação de segundas vias, cópias, ou qualquer outra espécie de reprodução.

§ 2º - Nos comprovantes, deverá haver a discriminação do material adquirido ou do serviço prestado, não se admitindo generalização ou abreviaturas, que impossibilitem o conhecimento da despesa realizada.

Art. 14. O saldo de Adiantamento não utilizado, parcial ou totalmente, será restituído aos cofres públicos na Tesouraria ou depósito em conta corrente da Prefeitura num período máximo de 03 (três) dias úteis.

Parágrafo único - As concessões de Adiantamento quando realizadas no mês de dezembro, deverão ser aplicadas até o dia 25, e a prestação de contas efetivada até o último dia útil do mês.

Art. 15. A prestação de contas da aplicação do Adiantamento deverá ser apresentada ao setor financeiro/contábil, que observará o cumprimento do prazo previsto no ato de concessão e se houve devolução de numerário.

§ 1º - Durante a fase de análise da prestação de contas, fica o servidor obrigado a apresentar os esclarecimentos porventura solicitados no prazo estipulado pelo setor financeiro/contábil e ordenador de despesas, que não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - As ressalvas e observações apontadas na análise das prestações de contas deverão ser noticiadas ao Servidor com objetivo de evitar reincidência das impropriedades nas prestações de contas futuras.

Art. 16. Aprovada a prestação de contas, o setor administrativo-financeiro, com supervisão do setor contábil efetuará, imediatamente, a baixa da responsabilidade do Servidor no sistema de execução orçamentário-financeira do Município.

Parágrafo único -. Os processos de prestação de contas de Adiantamento de Servidor aprovados ficarão no arquivo geral, a disposição do tribunal de Contas do Estado de São Paulo para a fiscalização.

Art. 17. Os Servidores detentores de adiantamentos e cartão corporativo não poderão alegar desconhecimento das normas desta Lei, e também da Lei Federal nº. 4.320/64, nos seus artigos 68 e 69.

Art. 18. Compete aos ordenadores de despesas, juntamente com o setor financeiro/contábil, a fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 19. Os servidores que deixarem de prestar contas de adiantamentos ou de recolher o saldo não aplicado, dentro do prazo determinado, estarão sujeitos a multa de 30% sobre o montante do numerário adiantado, que será descontado em folha de pagamento de seus salários mensais.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1.405/85. Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura da Estância Climática de Caconde, em 08 de setembro de 2009.

Antonio Carlos de Faria
Prefeito

Registrado e publicado neste Gabinete em 08/09/09.

Notificado os interessados na data supra mencionada.

Eu, ____Ana Maria Ribeiro, secretária de gabinete, subscrevi e digitei.